

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 047/2019/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2019-00027-SRP/PMMR

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº **9/2019-00027-SRP/PMMR**, referente à REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PARÁ EM CONSEQUENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-00025, FRACASSADO.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº 20190203/FMS** no valor de R\$ 92.942,10 (**noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos**). Empresa. D.S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ: 26.851.674/0001-93.
- **Nº 20190204/FME** no valor de R\$ 68.073,75 (**sessenta e oito mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos**). Empresa. D.S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ: 26.851.674/0001-93.
- **Nº 20190205/FUNDEB** no valor de R\$ 90.414,00 (**noventa mil, quatrocentos e quatorze reais**). Empresa. D.S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ: 26.851.674/0001-93.
- **Nº 20190206/FMAS** no valor de R\$ 47.524,05 (**quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos**). Empresa. D.S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ: 26.851.674/0001-93.
- **Nº 20190207/PMMR** no valor de R\$ 79.420,50 (**setenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos**). Empresa. D.S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ: 26.851.674/0001-93.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de

---

fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 09 de Julho de 2019.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°323/2018